PROCESSO Nº 1471/09 PROTOCOLO Nº 10.249.951-6

PARECER CEE/CES Nº 120/10 APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura.

RELATOR: LILIAN ANNA WACHOWCZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1465/09-CES/GAB/SETI, fl. 07, de 27/11/09, com inclusa Informação nº 189/09-CES/SETI, fl. 06, de 27/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que por meio do Ofício 1439/09-GR, fl. 03, de 30/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em História – Licenciatura.
Carga Horária: 3.120 horas.
Turno: matutino e noturno.
Vagas: 40 por turno.
Prazo para Integralização: mínimo 4 semestres e máximo 16 semestres.

2. Mérito

Às fls. 43 a 45, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em História - Licenciatura, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação História - Licenciatura, encontra-se às fls. 47 a 60 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

PROCESSO Nº 1471/09

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em História - Licenciatura, ofertado pela UEL, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 05.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em História - Licenciatura, com carga horária de 3.120 horas, 40 vagas por turno, funcionamento nos períodos matutino e noturno, com prazo de integralização de no mínimo 08 semestres e máximo 16 semestres, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, do município de Londrina.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR.

f) incorpore os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários ao Regimento, como anexos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

PROCESSO Nº 1471/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES